



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica encaminhada pela Coordenadoria de Licitação – COLIC (6688582), visando à análise da regularidade jurídico-formal da minuta de Edital de Licitação – Pregão Eletrônico (6670615) e de seus anexos (6670731).

O procedimento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza, remoção e destinação final dos resíduos provenientes de fossas sépticas, caixas de gordura e de todo o sistema de esgoto sanitário nas unidades prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus e Região Metropolitana.

A demanda foi inaugurada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD (2820643), no qual se registrou que a contratação está prevista no **Plano de Contratações Anual de 2026**, sob o código SEINF-2026-117, com valor inicialmente previsto de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

A unidade demandante justificou a necessidade da contratação em razão da natureza essencial dos serviços para a preservação das condições sanitárias e ambientais das unidades do Tribunal, bem como do fracasso do procedimento licitatório objeto do Processo SEI nº 2026/000001416-00 e do encerramento do Contrato Administrativo nº 033/2022-FUNJEAM, então previsto para 26/06/2026 (2820853).

Na sequência, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 15-SEINF/DVMANUT (2820645), que caracterizou o objeto como serviço comum de engenharia, de natureza continuada, a ser executado sob demanda, pelo regime de empreitada por preço unitário, mediante pregão eletrônico e critério de julgamento pelo menor preço global.

A Presidência deste Tribunal autorizou, preliminarmente, o prosseguimento da contratação, considerando a essencialidade do objeto e o valor então estimado de **R\$ 67.563,20** (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos) (2847789).

Posteriormente, foi elaborado o Termo de Referência (2850322), contemplando as especificações do objeto, os quantitativos estimados, os requisitos ambientais e sanitários, as condições de execução, a qualificação técnica, a fiscalização, o recebimento e o pagamento dos serviços.

Foram, ainda, juntadas as propostas de fornecedores e respectivas análises (2897505), a pesquisa de preços públicos (2897515), o Mapa de Preços (2897533) e a Metodologia de Cálculo (2897539). O valor global estimado da contratação foi fixado em **R\$ 146.631,04** (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos).

A Secretaria de Orçamento e Finanças expediu a Nota de Dotação nº 2026ND0002820 (2906216), no valor de **R\$ 74.944,75** (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), proporcional à cobertura da despesa referente ao período de **27/06/2026 a 31/12/2026**.

Também foi juntado o Anexo de Normas de Segurança e Saúde do Trabalho (2988097), seguido da minuta contratual (6664255).

Por fim, a COLIC realizou a análise técnica dos artefatos da contratação, concluindo pelo atendimento dos requisitos aplicáveis previstos na regulamentação interna (6671019).

É o relatório.

1) PRELIMINARMENTE

Quando a Administração pretende realizar licitação ou celebrar contrato administrativo, compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar o controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito deste Tribunal, a matéria também encontra disciplina no art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023, segundo o qual, após a elaboração da minuta de edital e anexos, os autos devem seguir à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para análise jurídica prévia.

Assim, considerando o encaminhamento da COLIC (6688582), passa-se à análise jurídico-formal da minuta do edital e seus anexos, sem adentrar no mérito administrativo da contratação, nem na avaliação técnica dos quantitativos, especificações e preços, matérias afetas aos setores competentes.

2) DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

No caso de aquisição de bens ou serviços de natureza comum, é obrigatório o uso da modalidade de licitação denominada pregão, na forma do art. 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

No caso em exame, a unidade técnica caracterizou o objeto como serviço comum de engenharia, de natureza continuada, a ser prestado sob demanda e executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

A contratação, portanto, enquadra-se nas hipóteses previstas na legislação aplicável, tendo a minuta do edital adotado o critério de julgamento pelo menor preço global.

3) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A minuta do edital contempla cláusulas específicas sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

O instrumento convocatório registra que a licitação não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e que não haverá itens exclusivos ou reserva de cota.

A previsão mostra-se compatível com o valor global estimado da contratação, superior ao limite aplicável às licitações exclusivas, e com a opção tecnicamente justificada pela adjudicação global e pelo não parcelamento do objeto.

4) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Mapa de Preços (2897533), devidamente acostado aos autos, demonstra de maneira minuciosa e tecnicamente fundamentada a formação do valor global estimado da contratação, o qual foi fixado em **R\$ 146.631,04** (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos).

Nesse contexto, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SECOF, por meio da Nota de Dotação nº 2026ND0002820 (2906216), certificou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente, atendendo às exigências legais e viabilizando o regular prosseguimento da avença.

Não obstante, a autorização preliminar da Presidência (2847789) tomou por base o valor estimado de **R\$ 67.563,20** (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos), razão pela qual mostra-se necessária a ciência e deliberação quanto ao valor global atualizado.

5) DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A minuta do edital (6670615) contempla, em linhas gerais, as regras relativas ao objeto, à dotação orçamentária, às condições de participação, à apresentação das propostas, à fase de lances, ao julgamento, à habilitação, aos recursos, às penalidades e à contratação, atendendo aos parâmetros do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência (2850322) apresenta a descrição do objeto, os quantitativos, o regime de execução por empreitada por preço unitário, o critério de julgamento, a justificativa da adjudicação global, as exigências de qualificação técnica, as licenças ambientais e sanitárias, o modelo de gestão, as condições de execução, o recebimento, o pagamento e as obrigações das partes.

A minuta contratual (6664255), por sua vez, contempla as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, tais como objeto, legislação aplicável, vigência, preço, reajustamento, recebimento, pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, fiscalização, sanções, alterações, extinção contratual, publicação e foro.

Assim, as minutas do edital, do Termo de Referência e do contrato mostram-se juridicamente compatíveis com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação interna deste Tribunal.

6) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídico-Administrativa **opina pela aprovação da minuta do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico (6670615) e de seus anexos (6670731)**, com fundamento nos arts. 28, inciso I, 29, parágrafo único, e 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, pelo critério

de menor preço global, no valor estimado de R\$ 146.631,04 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos).

Ressalva-se a necessidade de ciência e deliberação da Presidência quanto ao valor global estimado atualizado de R\$ 146.631,04 (2897533), considerando que a autorização preliminar anterior tomou por base o valor de R\$ 67.563,20 (2847789), com a correspondente atualização dos controles relativos ao Plano de Contratações Anual.

Considerando tratar-se de decisão da competência da autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 24/07/2026, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6689867** e o código CRC **C999AEC5**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza, remoção e destinação final dos resíduos provenientes de fossas sépticas, caixas de gordura e de todo o sistema de esgoto sanitário nas unidades prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus e Região Metropolitana, no valor estimado de R\$ 146.631,04 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos), conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda – DFD (2820643), que registrou a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual de 2026, sob o código PCA SEINF-2026-117, com valor inicialmente estimado em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), bem como a justificativa de necessidade fundada na natureza essencial dos serviços para a preservação das condições sanitárias e ambientais das unidades do Tribunal, no fracasso do procedimento licitatório objeto do Processo SEI nº 2026/000001416-00 e no encerramento do Contrato Administrativo nº 033/2022-FUNJEAM, então previsto para 26/06/2026 (2820853).

Consta, ainda, o Estudo Técnico Preliminar nº 15-SEINF/DVMANUT (2820645), que caracterizou o objeto como serviço comum de engenharia, de natureza continuada, a ser executado sob demanda, pelo regime de empreitada por preço unitário, mediante pregão eletrônico e critério de julgamento pelo menor preço global. Com base nesses elementos, a Presidência deste Tribunal autorizou, preliminarmente, o prosseguimento da contratação, considerando a essencialidade do objeto e o valor então estimado de R\$ 67.563,20 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte centavos) (2847789).

Na sequência, foi elaborado o Termo de Referência (2850322), contemplando as especificações do objeto, os quantitativos estimados, os requisitos ambientais e sanitários, as condições de execução, a qualificação técnica, a fiscalização, o recebimento e o pagamento dos serviços, tendo sido expressamente consignada a não adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação.

Foram também juntadas as propostas de fornecedores e respectivas análises (2897505), a pesquisa de preços públicos (2897515), o Mapa de Preços (2897533) e a Metodologia de Cálculo (2897539), tendo o valor global estimado da contratação sido consolidado em R\$ 146.631,04 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos). A Secretaria de Orçamento e Finanças expediu a Nota de Dotação nº 2026ND0002820 (2906216), no valor de R\$ 74.944,75 (setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), proporcional à cobertura da despesa referente ao período de 27/06/2026 a 31/12/2026.

Foi ainda juntado o Anexo de Normas de Segurança e Saúde do Trabalho (2988097), seguido da minuta contratual (6664255), e a Coordenadoria de Licitação – COLIC realizou a análise técnica dos artefatos de contratação, concluindo pelo atendimento dos requisitos aplicáveis previstos na regulamentação interna (6671019), procedendo ao pré-cadastro do certame e ao encaminhamento dos autos para análise da minuta do Edital de Pregão Eletrônico (6670615) e de seus anexos (6670731) (6688582).

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu o Parecer AJAP/TJ (6689867), opinando pela aprovação da minuta do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico e de seus anexos, com fundamento nos arts. 28, inciso I, 29, parágrafo único, e 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, pelo critério de menor preço global, no valor estimado de R\$ 146.631,04, ressalvando, contudo, a necessidade de ciência e deliberação desta Presidência quanto ao valor global estimado atualizado, tendo em vista que a autorização preliminar anterior (2847789) tomou por base o valor de R\$ 67.563,20, com a correspondente atualização dos controles relativos ao Plano de Contratações Anual.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o

processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de serviço comum de engenharia, de natureza continuada, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global revela-se plenamente adequada à natureza do objeto, tendo em vista a estreita relação técnica entre as etapas do serviço e a necessidade de integração para o alcance dos resultados pretendidos, justificando a não realização de parcelamento, conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar.

Diversamente do que ocorre em outras contratações desta Corte, a presente licitação não é regida pelo Sistema de Registro de Preços, conforme expressamente consignado no Termo de Referência (2850322), tratando-se de contratação direta para atendimento continuado da demanda, com formalização de contrato administrativo específico, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando, portanto, a substituição do instrumento contratual pela Nota de Empenho.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Resolução TJAM nº 64/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, e disposições sobre recursos administrativos, não se verificando, na espécie, hipótese de reserva de cota ou exclusividade, ante o valor estimado da contratação e a opção fundamentada pela adjudicação global e pelo não parcelamento do objeto.

O valor estimado da contratação baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no Mapa de Preços (2897533) e na respectiva Metodologia de Cálculo (2897539), demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Verifica-se, todavia, que o valor global estimado foi consolidado em R\$ 146.631,04, montante superior àquele que serviu de base à autorização preliminar de prosseguimento da contratação (R\$ 67.563,20, id. 2847789), razão pela qual, conforme ressaltado no Parecer AJAP/TJ (6689867), impõe-se a deliberação desta Presidência para ratificação do valor global atualizado, o que ora se faz, adotando-se o valor de R\$ 146.631,04 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos) como estimativa definitiva da contratação, em substituição ao valor anteriormente considerado.

A disponibilidade orçamentária e financeira para a despesa encontra-se certificada pela Secretaria de Orçamento e Finanças por meio da Nota de Dotação nº 2026ND0002820 (2906216), no valor de R\$ 74.944,75, proporcional à cobertura da despesa referente ao período de 27/06/2026 a 31/12/2026, em observância aos princípios da anualidade e da competência das despesas públicas, devendo a unidade competente adotar as providências necessárias à complementação orçamentária correspondente aos exercícios subsequentes, na forma da legislação orçamentária aplicável.

Destaca-se que a contratação em exame decorre da necessidade de substituição do Contrato Administrativo nº 033/2022-FUNJEAM, cuja vigência se encerra em 26/06/2026, bem como do fracasso do procedimento licitatório anterior, objeto do Processo SEI nº 2026/000001416-00, circunstâncias que reforçam a essencialidade e a urgência da presente contratação para a manutenção das condições sanitárias e ambientais das unidades prediais deste Tribunal.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br, garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (6689867), com fundamento nos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, 29, parágrafo único, 37, 53, § 1º, e 92 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023, **ratifico o valor global estimado atualizado da contratação em R\$ 146.631,04 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quatro centavos)**, em substituição ao valor que serviu de base à autorização

preliminar (2847789), e **autorizo a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza, remoção e destinação final dos resíduos provenientes de fossas sépticas, caixas de gordura e de todo o sistema de esgoto sanitário nas unidades prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus e Região Metropolitana.**

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Licitação** para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 24/07/2026, às 19:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6692044** e o código CRC **92C81F6A**.